



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 09 de agosto de 2023.

Ofício nº 286/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

A matéria foi elaborada em razão de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004562.989.23, a partir de relatório circunstanciado, produzido pela Unidade Regional de Araraquara (UR-13) do TCESP, pertinente aos exames das contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2023, onde aponta a necessidade de regulamentação do Controle Interno da administração direta e indireta no âmbito do Município de Taquaritinga.

Nesse sentido, a proposta de lei segue as orientações traçadas no Manual de Controle Interno deste E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os ensinamentos contidos no seguinte julgado:

[...] Com relação à reclamada ausência de regulamentação do controle interno, é oportuno esclarecer à Origem que a designação de servidor para a função, e o desempenho de atos próprios do Controle Interno, não supre a essencialidade da formalização do sistema, nos termos do que preconiza o núcleo do Comunicado SDG nº 32/2012. É necessária a normatização protocolar das atribuições, competências, rotinas, procedimentos, prazos e responsabilidades. (TC-002731/026/12. Acórdão publicado no DOE em 16/04/2014; Decisão com trânsito em julgado em 06/05/2014 - grifo nosso).

O Sistema de Controle Interno, é um conjunto de normas, atividades, procedimentos, métodos, rotinas, bem como de unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, com atuação articulada, visando o controle da gestão administrativa.

A principal função é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, cabendo aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade praticada nos órgãos municipais, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir de relatório circunstanciado produzido pelos seus membros.

Seu papel é fazer com que o administrador aja de acordo com os princípios da boa administração a fim de atender aos interesses da coletividade, proporcionando maior tranquilidade aos administradores e funcionários; contribuindo para o atingimento de resultados; otimizando as rotinas internas (aumento da eficácia); possibilitando a identificação de pontos cruciais e de prioridades; diminuindo o risco de restrições por parte do Tribunal de Contas (Controle Externo); e, reduzindo a improvisação, refletindo assim na qualidade e excelência da gestão.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Existe a necessidade de regulamentação da matéria com a maior brevidade possível, pois a norma em questão, atende os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, previstos nos arts. 31, 37, 70 e 74, c.c. com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga